

“B” - PROPOSTAS DE PREÇO DAS EMPRESAS HABILITADAS SENDO O MENOR VALOR APRESENTADO DE **R\$ 1.113.861,24 (HUM MILHÃO, CENTO E TREZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)** - PELA EMPRESA **RL2 ENGENHARIA LTDA** MEDIANTE O EXPOSTO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECLARA A EMPRESA **RL2 ENGENHARIA LTDA** VENCEDORA DO CERTAME E ENCAMINHA O PROCESSO PARA O GABINETE DA PRESIDÊNCIA COM VISTAS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO. OS ENVELOPES “B” DAS EMPRESAS INABILITADAS FICARÃO NA SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO POR UM PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS PARA SEREM RETIRADOS, APÓS ESSE PRAZO SERÃO DESCARTADOS. NADA MAIS HAVENDO PARA LEVAR-SE A REGISTRO, A SESSÃO FOI ENCERRADA E LAVRADA A PRESENTE ATA QUE LIDA E APROVADA, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PELOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS PRESENTES.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

**EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Rio-Urbe, com sede no Largo dos Leões, n.º 15, Humaitá, em conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, divulga aos interessados que a **CONSTRUTORA ENTRE OS RIOS EIRELI** interpôs RECURSO contra a decisão da CPL que habilitou a Empresa **LAGOTELA EIRELI - EPP** na **Concorrência Pública n.º 004/2019**, cujo objeto são os “SERVIÇOS TÉCNICOS PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS E CERCAMENTOS NAS ÁREAS DO EXÉRCITO CEDIDAS PARA OS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS RIO 2016”. A CPL informa que, as cópias encontram-se à disposição dos interessados na Supervisão de Licitação, no endereço acima.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EXPEDIENTE DE 10/02/2020**

Foram extraídos os Autos de Infração, com base na legislação em vigor:
852.162 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLAR DOZE.....R\$ 445,80
852.163 - CONDOMÍNIO PARQUE RIVIERA DA COSTA.....R\$ 445,80

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
EXPEDIENTE DE 10/02/2020
CONVOCAÇÃO Nº 010/2020**

**À MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA;
À CONSTRUTORA OAS LTDA;
AO CONSÓRCIO JDANTAS - FÁBIO BRUNO E
AO CONSÓRCIO PLANOUARUAL**

Processos: 06/600.597/2011, 06/600.598/2011, 06/600.131/2015 e 06/600.163/2015.

Contrato nº 151/2011 - OBRAS DE EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIOS PROFUNDOS E INTERVENÇÕES NA CALHA DO RIO TRAPICHEIROS, VISANDO O CONTROLE DE ENCHENTES DA BACIA DO CANAL DO MANGUE - PRAÇA DA BANDEIRA - VIII R.A. - A.P.2.2

Contrato nº 81/2012 - OBRAS DE DESVIO DO RIO JOANA COM EXECUÇÃO DE GALERIAS, REFORÇO DE CALHA E INTERVENÇÕES COMPLEMENTARES, VISANDO O CONTROLE DE ENCHENTES DA BACIA DO CANAL DO MANGUE - PRAÇA DA BANDEIRA - VIII R.A. - A.P. 2.2.

Contrato nº 001/2015 - OBRAS EMERGENCIAIS DE DESVIO DO RIO JOANA VISANDO O CONTROLE DE ENCHENTES DA BACIA DO CANAL DO MANGUE - VIII - RA- AP - 2.2.

Contrato nº 012/2016 - EXECUÇÃO DE INTERVENÇÕES EM MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS CONTEMPLANDO TRECHOS EM TÚNEIS E GALERIAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO CANAL DO MANGUE.

A Fiscalização dos contratos ora em questão - **CONVOCA** as empresas supracitadas, a comparecer no prazo de 48 horas a partir desta publicação, na Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - FUNDAÇÃO RIO-ÁGUAS, sediada à Rua Voluntários da Pátria, 169 - 2º andar - Botafogo, com o quadro resumo de controle de destinação final dos resíduos das obras, devidamente assinados pelos responsáveis dos respectivos contratos.

**EXPEDIENTE DE 11/02/2020
CONVOCAÇÃO Nº 011/2020**

À: SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo nº 06/600.978/2013 - Contrato nº 003/2017

A Fiscalização do contrato em questão, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** a empresa, SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para no prazo de 48 horas a partir da publicação desta, comparecer na Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - FUNDAÇÃO RIO-ÁGUAS, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 169 - 2º andar - Botafogo, para ciência e providências das exigências contida no processo 06/600.101/2020, na folha 07vs, cujo objeto trata da aprovação do cadastro de drenagem da Bacia de Vala do Sangue (Rua Vieira Ravasco) - RJ.

CONVOCAÇÃO Nº 012/2020

À: SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo nº 06/600.978/2013 - Contrato nº 003/2017

A Fiscalização do contrato em questão, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** a empresa, SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para no prazo de 48 horas a partir da publicação desta, comparecer na Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - FUNDAÇÃO RIO-ÁGUAS, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 169 - 2º andar - Botafogo, para ciência e providências das exigências contida no processo 06/600.100/2020, na folha 07vs, cujo objeto trata da aprovação do cadastro de drenagem da Bacia de Nova Jersey - RJ.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS
DIRETORIA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO
COMPARECER PARA CIÊNCIA
EXPEDIENTE DE 10/02/2020**

06/800.633/202 - ALGAR MULTIMÍDIAS S/A; 26/322.530/2019 - CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA; 06/800.112/2020 - CLARO S/A; 26/701.323/2019 - DIRECIONAL ENGENHARIA S/A; 06/600.632/2013, 06/600.631/2013 - LIVING AMPARO EMPREEND. IMOB. LTDA; 06/800.384/2020 - CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA; 06/800.325/2020 - CEDAE; 26/700.221/2017 - CONSTRUTORA TENDA S/A; 06/600.129/2020 - ROBERTO MAURO; 06/801.036/2019 - TELMAIS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME; 06/600.115/2020 - NOE PINTO RODRIGUES.

EDITAL DE EMBARGO N.º 002/2020

REF: Memo nº 010/2020 - Processo: 26/700.768/2018
**MRV ENGENHARIA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.343.492/0001-20**

Tendo em vista o disposto no artigo 119 do Regulamento de Licenciamento e Fiscalização, aprovado pelo Decreto “E” n.º 3.800/70, fica o proprietário ou responsável pelo lote situado na Rua Antônio Carlos Belchior, lote 01 do PAL a ser aprovado, resultante do remembramento e desmembramento do lote 03 do PAL 48.952 com terreno situado à Avenida Brasil - Campo Grande, projeto 3-5-D-6855, Empreendimento Rio Jazz, obrigado a cumprir os seguintes itens relacionados abaixo: Paralisar imediatamente toda e qualquer obra de Drenagem Urbana presente no interior do lote, bem como a pavimentação, por ainda não ter Autorização de Início de Obras - (A.I.O.) da Rio-Águas; Regularizar a situação do empreendimento junto à Rio-Águas, com a solicitação e emissão da Autorização de Início de Obras - (A.I.O.); Fica determinado o prazo de 30 (quinze) dias a partir do recebimento desta, para a regularização do empreendimento. O não cumprimento do presente **EDITAL DE EMBARGO** acarretará em multas diárias previstas nos parágrafos 06, 09 e 16 do artigo 136 e artigo 137 do Regulamento de Licenciamento e Fiscalização aprovado pelo Decreto “E” n.º 3.800 de 20 de abril de 1970.

**COMPARECER PARA CIÊNCIA
EXPEDIENTE DE 11/02/2020**

06/800.268/2020 - CEDAE; 26/701.625/2018 - CONSTRUTORA TENDA S/A; 06/601.723/2013 - NOVA TERRA INCORPORADORA LTDA;

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Conforme solicitado no processo nº 06/600.301/2019, fica concedida a prorrogação de 10 dias corridos, a contar da publicação em Diário Oficial Municipal.

PROCURADORIA GERAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PROVA ESCRITA GERAL, DE ABERTURA DE PRAZO PARA VISTA DA PROVA ESCRITA GERAL E EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

1. A vista da PROVA ESCRITA GERAL estará disponível a partir das 09h00min do dia 13 de fevereiro de 2020 até às 17:00 do dia 19 de fevereiro de 2020 exclusivamente de forma eletrônica no endereço eletrônico www.ibfc.org.br/concurso/concurso_selecionado/352, na aba “recurso”. No caso de dúvidas ou problemas relacionados ao acesso ao sistema de vista de provas e interposição de recursos, o candidato poderá entrar em contato através do telefone (11) 4788-1430 ou pelo e-mail: concurso@ibfc.org.br, sendo certo que o referido endereço eletrônico não substitui em nenhuma hipótese, a plataforma própria para a oferta da impugnação.

1.1 Na forma do art. 27, Parágrafo Único da Resolução PGM nº 955/19, não serão fornecidas cópias reprográficas ou impressas das provas.

2. Para a interposição do recurso previsto no art. 27, II do Regulamento do Concurso (Resolução PGM nº 955, de 21 de agosto de 2019), o candidato deverá acessar o endereço <https://www.ibfc.org.br/pgmrj.php> e preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso, transmitindo-o **exclusivamente em meio eletrônico, no período único e improrrogável** de 09h00min do dia 13 de fevereiro de 2020 até às 17:00 do dia 19 de fevereiro de 2020;

2.1 O prazo previsto no item 2 será comum para a oferta de recurso das decisões que resultem em eliminação do concurso na forma dos art. 22, § 2º, *in fine* e 33, II, todos da Resolução PGM nº 955/19; bem como para fins de modificação do grau atribuído em qualquer questão de prova.

2.2 Serão indeferidos os recursos ofertados fora do sistema eletrônico acima referido, ou versando sobre conteúdo (fundamento de eliminação, prova ou questão) diverso daquele designado no campo próprio do formulário eletrônico.

3. O sistema fornecerá espaço próprio para oferecimento de recurso da eliminação com fundamento no art. 22, § 2º do Regulamento, e ainda em face de cada uma das questões da PROVA ESCRITA GERAL, observado em ambas as hipóteses o limite máximo de 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres, não sendo admitido o envio de quaisquer documentos, imagens e/ou anexos de qualquer natureza.

3.1 A oferta do recurso se dará em uma única oportunidade, para qualquer dos aspectos atinentes ao resultado da participação do candidato no certame descritos no item 3 acima.

3.2 A oferta do recurso, na primeira ocorrência identificada pelo sistema eletrônico, fixa os termos da impugnação a ser considerada pela Comissão Examinadora, e resulta no exaurimento do prazo regulamentar em relação ao candidato recorrente, não lhe sendo assegurada oportunidade para reconsideração ou reformulação das razões recursais inicialmente oferecidas.

3.3 O recurso deverá ser fundamentado e sem identificação, com exposição clara e objetiva, contemplando todas as razões pelas quais o candidato pretende a modificação de sua nota.

3.4 O candidato que tiver sido eliminado com nota 0 (zero), deverá, no mesmo recurso, impugnar fundamentadamente os motivos da eliminação e formular pedido de revisão de nota.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020

VANICE REGINA LÍRIO DO VALLE

Procuradora do Município do Rio de Janeiro

Presidente das Comissões Organizadora e Examinadora do 8º Concurso para Procurador do Município do Rio de Janeiro

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO 8º CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA CLASSE INICIAL DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**PROVA ESCRITA GERAL
ESPELHO DE CORREÇÃO**

A atribuição de notas na Prova Escrita Geral se deu a partir dos temas de abordagem necessária abaixo indicados, observado ainda o preconizado pelo art. 24, Parágrafo Único da Resolução PGM nº 955/19.

DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 1 (55 pontos)

Relevante interesse público não elide responsabilidade civil do Poder Público.

Responsabilidade extracontratual por ato lícito do Estado; princípio da solidariedade social c/c livre iniciativa econômica.

Dano anormal e específico; danos emergentes e lucros cessantes.

Prejuízo ilidido se fosse loja delivery ou outra que não dependa de pedestre.

QUESTÃO 2 (45 pontos)

Lei 13.303/2016 distingue sobrepreço de superfaturamento;

Superfaturamento autoriza a glosa da fatura, se o valor nela lançado se mostre incompatível com as condições do contrato, com o pagamento da parte incontroversa.

Admitida compensação de penalidades cabíveis (art. 83 da Lei das Estatais), observado o contraditório e a ampla defesa.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 1 (valor 50)

Conceito da questão prejudicial prevista no § 1º do art. 503 do CPC.

Requisitos para a formação da coisa julgada material prevista no § 1º do art. 503 do CPC.

QUESTÃO 2 (valor 50)

Juizado Especial.

Microssistema do Juizado Especial da Fazenda Pública.

Meios de impugnação de decisão de turma recursal: embargos de declaração; incidentes de uniformização; recurso extraordinário e mandado de segurança.

DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1 (60 pontos)

Direito de imagem/honra x liberdade de imprensa.

Direito ao esquecimento: a) candidato a cargo eletivo; b) acesso à informação de pessoas públicas; c) informação postada pelo próprio candidato em redes sociais.

QUESTÃO 2 (40 pontos)

Conceito de iniciativa popular.
Princípio da simetria x autonomia municipal.
Questão democrática.

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL

QUESTÃO 1 (50 pontos)

Importância do registro do compromisso de compra e venda limitado à eficácia real do direito do promitente comprador (art. 1.417, CC).
Ausência do registro não impede adjudicação compulsória (Súmula 239 STJ).
Mencionar remédio oferecido pelo art. 464, CC ou art. 814, CPC.
Ausência do registro do compromisso e a alienação do bem prometido a terceiro de boa-fé não geram o direito à adjudicação compulsória, sendo asseguradas as perdas e danos.

QUESTÃO 2 (50 pontos)

Impugnação de crédito (art. 8º da Lei nº 11.101/05 - LREF);
Crédito da Fazenda Pública não se sujeita a concurso de credores;
Princípio da legalidade (art. 37 CF) veda à Administração livremente negociar o seu crédito em uma recuperação judicial.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 1 (50 pontos)

Citação do art. 154, inciso I, CF e/ou à lei complementar nele previsto.
Locação de bens móveis = higidez da hipótese de incidência = Súmula Vinculante 31.
Juízo de constitucionalidade pela não cumulatividade.
Vedação de vinculação de receita de imposto; citação art. 167, inciso IV, CF.
Violação do artigo 157, inciso II, CF.

QUESTÃO 2 (50 pontos)

Taxa de polícia; inconstitucional (art. 145 § 2º CF); e ainda, o valor da taxa deve corresponder ao custo da atividade estatal (referibilidade).
Possível afetar a receitas de taxa.
Princípio da razoabilidade ou desvio de poder legislativo, sobre a ADI 6211.

DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO

QUESTÃO 1 (50 pontos)

Súmula 244, III, do TST x contrato de trabalho temporário da Lei 6.019/74: a) pressupostos do contrato de trabalho temporário; b) relação triangular; c) inexistência de legítima expectativa do empregado quanto à continuidade do vínculo.

QUESTÃO 2 (50 pontos)

Distinção dos efeitos da ilegalidade e da mudança de interpretação, notadamente no que toca ao cabimento da anulação (art. 24 da LICC).
Prazo decadencial de 5 anos para anulação, previsto no art. 54 da lei federal 9784/99.
Prazo p/ invalidação inicia após registro do ato pelo Tribunal de Contas; concessão de aposentadoria ou pensão constitui ato complexo (art. 71 III da CF).

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO 8º CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA CLASSE INICIAL DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

A Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do 8º Concurso para Provimento de Cargos na Classe Inicial de Procurador do Município do Rio de Janeiro faz saber, na forma do art. 26 da Resolução PGM nº 955/19, o resultado da Prova Escrita Geral, na forma abaixo.
Informa-se ainda aos candidatos que o procedimento referente à vista de provas e interposição de eventual recurso, na forma do art. 27 da Resolução PGM nº 955/19, é objeto de Edital próprio, publicado neste mesmo veículo.